



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei nº 495, de 14 de Fevereiro de 1984.

Altera os artigos 1º e 3º e acrescenta dispositivo à Lei nº 491, de 18 de outubro de 1.983, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o artigo 1º da Lei 491, de 18 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (B.N.B.), operação de crédito até o montante de CR\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 05 (cinco) anos, com juros, correção monetária e demais encargos e condições estabelecidas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

"Parágrafo Único - A correção monetária aplicada será a mesma, utilizada para as obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (O.R.T.N.), se outra matéria não forem estabelecidas pelas autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - o Artigo 3º da Lei 491, de 18 de outubro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - Em garantia e como meio de pagamento do financiamento objeto da presente Lei, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, (B.N.B.), parcelas das cotas do Fundo de Participação do Municípios (FPM) e do Imposto sobre circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas, em caráter irrevogável e irretroatável, à operação de crédito, até o total liquidação, em montantes necessários para amortizar o principal da dívida corrigida monetariamente, mais os acessórios devidos, na forma da Legislação vigente.

Art. 3º - Ficam acrescido a Lei 491 de 18 de outubro de 1983, os seguintes artigos:

Art. 4º - Fica o Banco do Brasil S/A, ou o Banco do Estado da Paraíba S/A, expresse e irrevogavelmente autorizado a reter os recursos em favor do B.N.B., poden-





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

do este na qualidade de mandatário do Município, utilizá-lo no pagamento do que lhe for devido por força do contrato da operação mencionada no artigo 1º.

Art. 5º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1984, o orçamento anual consigará dotação próprias para pagamento das prestações do principal e acessórios da dívida.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de CR\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), destinados a realização das obras previstas no artº 2º e assegurar a participação dos recursos próprios na realização do Projeto em epígrafe.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapé, Estado da Paraíba, em 14 de Fevereiro de 1984.

JOSÉ FELICIANO FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL